

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA CEAGESP – CIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Pregão Presencial no 31/2017
Processo no 129/2016

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A. por seu representante infra-assinado, conforme documentos anexados aos autos do processo licitatório epigrafado, vem à presença de V. Sa., interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão proferida que declarou a licitante UNIMED SEGUROS SAÚDE S/A como vencedora do presente certame, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I - DOS FATOS

Na data de 1º de dezembro do ano de 2017, às 09h30min, foi realizado o Pregão Eletrônico por essa Ceagesp, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestação de serviços de assistência médica aos titulares e respectivos dependentes.

Ao final da fase de lances a licitação foi suspensa para recebimento e análise da documentação de habilitação da licitante ora Recorrida, detentora da proposta de menor preço.

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2017, após inúmeras reaberturas das sessões relativas ao Pregão Eletrônico, cuja plataforma é o "ComprasNet", foi finalmente declarada vencedora esta empresa NotreDame Intermédica, conforme pode-se depreender da Ata Pública (DOC 1 – CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2016).

Não obstante, a critério da própria Ceagesp, optou por seguir com o contrato Emergencial nº 101/2017, firmado em 29/12/2017, pelo período de 180 dias, valendo-se a Ceagesp da atual prestação dos serviços por esta empresa Recorrente – uma vez que os serviços são prestados há aproximadamente 10 anos.

II – DA REDE ASSISTENCIAL

Apesar do contrato emergencial ter vigência até o dia 29 de maio do corrente ano, nota-se que praticamente se passaram 5 meses para finalização do atual processo licitatório; ou seja, apesar desta empresa ter apresentado toda a documentação pertinente à habilitação documental, bem como toda a rede assistencial exigida, o contrato emergencial foi seguindo seu rumo, vigendo até o momento. A curiosidade no entanto, é que este Contrato Emergencial, dependendo da adesão dos servidores aos demais planos, ficará mais oneroso à Administração Pública, uma vez que a Ceagesp remunera com valores mais altos que a licitação objeto deste Recurso Administrativo.

Outro ponto interessante é que após a reabertura da sessão para conclusão da rede assistencial apresentada pela Recorrente, ocorrida no último dia 24/04, inadvertidamente a Ceagesp declarou esta Recorrente inabilitada, simplesmente pelo fato de ter, supostamente,

apresentado rede insuficiente (a seguir demonstraremos que se trata de equívoco por parte dessa Ceagesp), cujo apontamento central foi a ausência dos Hospitais Vitoria e Paulistano, e sem a apresentação de hospitais substitutos com qualidade equivalente ou superior.

Insta frisar que o presente edital foi objeto de duas impugnações por parte desta NotreDame Intermédica (cujos protocolos já fazem parte do processo administrativo), sendo que em ambas, entre outros assuntos já resolvidos, serviram para questionar a injustificada e discriminatória exigência editalícia quanto a vinculação de entidades hospitalares nominalmente elencadas, sem alternativas claras aos licitantes.

É importante ressaltar que a Recorrente mantém diversos hospitais considerados de "ponta", que perfeitamente se encaixam nas expectativas dessa Ceagesp, se coadunando, inclusive, com o mencionado na resposta à 2ª impugnação, datada de 30/11/17, ocasião em V.Sa. elencou a rede que consideram satisfatória:

Além disso, encarrega-se também de cumprir o estabelecido no Acordo Coletivo 2015/2017, a saber: CLÁUSULA 21ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E PSICOLÓGICA. 10º - Os benefícios de assistência médica fornecido pela CEAGESP deverão cobrir atendimento de doenças infecto-contagiosas, inclusive AIDS, e doenças pré-existentes, bem como manter a qualidade de atendimento médico-hospitalar compatíveis aos hospitais considerados de 1ª linha, como: Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital do Coração, Hospital Oswaldo Cruz, Hospital Samaritano, Hospital Sírio Libanes, Hospital Santa Catarina, Hospital e Maternidade São Luiz, Pró Matre Paulista, Hospital Albert Einstein

A grande maioria da rede acima epigrafada faz parte dos serviços prestados atualmente pela NotreDame Intermédica, por ocasião do Contrato Emergencial; idem com relação à rede assistencial apresentada para a licitação em referência.

A grande dúvida que paira no ar é com relação à célere desclassificação desta licitante, que se deu através de análise superficial, conforme podemos notar na Ata do dia 24/04, senão vejamos:

Para NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A. - Senhor licitante, recebemos a mídia com a relação de sua rede credenciada dentro do prazo solicitado, conforme o edital, no entanto, ao ser analisado pela área demandante, ficou constatado que não constou o nome dos Hospitais Vitoria e Paulistano, e também não foi apresentado hospitais substitutos com qualidade equivalente ou superior

Ora Sr. Pregoeiro, demonstramos de forma transparente que os Hospitais em referência foram devidamente substituídos, tudo de acordo com a Instrução Normativa nº 46 da Agência Nacional de Saúde – ANS:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - Entidade Hospitalar - estabelecimento de saúde dotado de internação, meios diagnósticos e terapêuticos, com o objetivo de prestar assistência médica curativa e de reabilitação, podendo dispor de atividades de prevenção, assistência ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e de ensino/pesquisa;
- II - Substituição de Entidade Hospitalar - troca de uma unidade hospitalar por outra equivalente que não se encontra na rede do produto;
- III - Redimensionamento da Rede Hospitalar por Redução - supressão de um estabelecimento hospitalar da rede do produto, cabendo às unidades restantes a absorção da demanda;

De outro lado, o próprio Edital permite tal substituição, conforme consolidado no item abaixo:

6.1.2.1. Para atendimento aos planos BÁSICO, INTERMEDIÁRIO e SUPERIORES relativos aos serviços hospitalares, a CONTRATADA deverá disponibilizar Hospitais credenciados, compreendendo, no mínimo, para o Estado de São Paulo, os abaixo relacionados ou outros hospitais equivalentes ou superiores aos relacionados em conformidade com o Acórdão nº 1287/2011- TCU - Plenário, respeitada a quantidade estabelecida, a critério da área técnica da CEAGESP, conforme item 6.2, página 33 deste anexo I.

Desta forma, vejamos:

- Hospital Vitória foi substituído pelos Hospitais Montemagno, e Hospital Sacreouer;

- Hospital Paulistano foi substituído pelo Hospital São José.

Através do CNES podemos, indubitavelmente, definir que os hospitais elencados em substituição possuem a equivalência exigida. Através de uma análise perfunctória nos leitos de cada nosocômio, temos:

- Hospital Vitória e Hospital Paulistano = 243 leitos
- Hospitais Montemagno, Sacrecoer e São José = 326 leitos

Portanto, veja que em substituição a dois nosocômios, oferecemos três considerados do mesmo nível, com um número de leitos bem superior à capacidade daqueles exigidos no instrumento editalício.

Para melhor embasar a equivalência, extraímos do CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, os respectivos estabelecimentos hospitalares, a fim de que possam aferir, sem quaisquer objeções, que a substituição se deu em conformidade com as regras impostas, sendo que o servidor não sofrerá qualquer prejuízo no que se refere à qualidade; melhor, foi contemplado com aumento na quantidade. (CASO HAJA NECESSIDADE PODEMOS JUNTAR OS DOCUMENTOS FÍSICOS COMPROBATÓRIOS DO CNES, UMA VEZ QUE NÃO FOI POSSÍVEL ANEXÁ-LOS NO "COMPRASNET").

Sendo assim, não vislumbramos qualquer possibilidade de inabilitação com base na justificativa apresentada, uma vez que, conforme demonstrado documentalmente, esta empresa Recorrente cumpriu todos os requisitos do edital.

Com o devido respeito, decidindo essa Ceagesp de modo diverso, estará indo na contramão da legislação em vigor, cuja atitude certamente deverá ser corrigida pelas instâncias superiores, sem olvidar da prestação jurisdicional caso necessário.

III – OUTROS FATORES

Após esta empresa Recorrente ter sido habilitada no certame, cuja ocorrência se deu na primeira sessão, ou seja, antes da reabertura do processo para avaliação da Rede, recebemos no dia 08 de dezembro/17, a inusitada visita do Sr. Pedro Pezzati Filho, que se apresentou como representante dessa Ceagesp, ligado diretamente à Presidência dessa Companhia, com o objetivo de "dita" facilitação no processo de finalização da licitação, para evitar que a Unimed Seguros viesse a ser vitoriosa.

Tal representante também se apresentou como advogado, e sugeriu serviços para garantir satisfatória vigência do contrato.

Ao final da reunião, apuramos os fatos e prontamente lavramos um termo que denominamos de "Ofício de Manifestação", cujo documento fora protocolado na Ceagesp aos 12 de dezembro (DOC 3 – CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/16). Na ocasião foi negado pela Presidência da Ceagesp qualquer interferência e que, segundo a própria Presidência, haveria a abertura de Sindicância interna para apurar a gravidade dos fatos. Contudo, até o momento, nenhuma informação recebemos, quer seja sobre a Sindicância, quer seja sobre outras eventuais medidas adotadas.

Ressaltamos que na ocasião oferecemos todo o auxílio a essa Ceagesp, principalmente para instruir a Sindicância, já que estamos diante de grave situação, uma vez que determinada pessoa se valeu deste processo licitatório para utilizar indevidamente o nome dessa Ceagesp perante a Recorrente.

Mesmo diante dos fatos, os quais trazemos à tona para reforçar a melhor intenção desta NotreDame Intermédica em executar os serviços e manter a parceria de longa data, enaltecemos que a transparência e a boa-fé contratual fazem parte da política de atuação desta empresa, e que os contratos firmados merecem todo o cuidado necessário para o fiel cumprimento, especialmente para Cias e órgãos públicos tradicionais, geradores de emprego e satisfação pública.

Contudo, e diante da presente inabilitação, questionamos essa Ceagesp sobre alguns fatores e atos administrativos deste processo, que, ao nosso ver, diante de toda a argumentação trazida à baila, merecem atenção e providências:

- a Recorrente é devidamente habilitada pelos documentos habilitatórios apresentados;
- na sequência recebemos a visita deste representante da Ceagesp citado acima;
- a Ceagesp mantém o contrato Emergencial por aproximadamente 5 meses até a reabertura da licitação
- é julgado inconsistente a Rede hospitalar apresentada pela NotreDame Intermédica, e na sequência é solicitada a Rede da Unimed Seguros
- em 2 dias é avaliada toda a rede assistencial da Unimed e a mesma é considerada habilitada.

Assim, não é exagerado concluir que tais fatos geram dúvidas de como se deu a avaliação e forma de julgamento, principalmente pela velocidade que foram apurados os documentos da Unimed Seguros – ao contrário da documentação desta Recorrente, cuja Rede foi analisada em aproximadamente 5 meses.

IV - DO PEDIDO

Diante dos argumentos descritos e inegáveis comprovações anexas, e em flagrante desrespeito aos princípios que regem as licitações públicas, requer esta RECORRENTE seja reconsiderada a inabilitação, uma vez que esta empresa cumpre todos os requisitos para fiel execução do contrato, e na sequência, seja dado continuidade ao processo com a adjudicação do objeto a esta NOTREDAME INTERMÉDICA.

Caso não seja esse o entendimento, requer a NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A seja declarado NULO todo o processo, face às graves e insanáveis irregularidades demonstradas acima.

Nestes termos,
E. Deferimento.
São Paulo, 3 de maio de 2018.

NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A
CNPJ: 44.649.812/0001-38